



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 682 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população”.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A de emissão de sons e ruídos decorrentes de atividades desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às operações comerciais, industriais, sociais ou recreativas, seja em caráter permanente ou temporário, em ambientes confinados ou não, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta lei, aplicando-se supletivamente a legislação Federal e Estadual.

I – É proibida a geração de música mecânica ou ao vivo, nos estabelecimentos comerciais localizados a um raio de 200 metros de hospitais, clínicas de repouso e asilos.

II – A emissão de sons e ruídos produzidos por qualquer meio ou qualquer espécie deverão observar os níveis estabelecidos pela Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, casas de shows ou casa de eventos) em que haja geração de música mecânica ou ao vivo, após as 00:00 horas é obrigatório o uso de isolamento acústico de modo a impedir a propagação de sons e ruídos para o ambiente externo.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata este artigo terão o prazo de 180 dias para adequar o recinto, contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As casas de shows, eventos e festas, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, deverão ter a licença de vistoria aprovada para a devida finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

pelo do Corpo de Bombeiros, além dos documentos necessários exigidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Excetuam-se das disposições constantes na presente Lei:

I - vozes ou aparelhos sonoros utilizados na propaganda eleitoral, desde que de acordo com a legislação pertinente;

II - sinos de igrejas ou templos religiosos;

III - fanfarras e bandas de músicas, sem amplificação sonora, em procissões, cortejos e demais eventos públicos correlatos;

IV - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e demais viaturas de prestação de serviço público;

V - explosivos empregados no arrebato de pedreiras, rochas e em demolições, desde que detonados entre 7h e 18h, previamente autorizados pelo setor competente responsável pela aplicação da presente Lei.

§ 1º No caso de construção civil, de interesse público e caráter emergencial, poderá ser autorizada pela municipalidade a emissão de ruídos também aos domingos e feriados.

Artigo 5º - A fiscalização será realizada pelos fiscais da Prefeitura Municipal de forma preventiva e rotineira, ou mediante queixa pública formulada por munícipe.

Artigo 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento às disposições previstas nesta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Autuação e suspensão das atividades por 15 dias para adequação do estabelecimento e multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais);

III - Na reincidência, suspensão das atividades por 30 dias e multa no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais);

IV - Na segunda reincidência a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

cancelamento do alvará de licença e funcionamento e a lacração do estabelecimento.

V – Autuação e suspensão das atividade no caso do não cumprimento do Artigo 3º e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Sendo aplicada a pena de lacração, somente após o prazo de 12 meses poderá ser emitido novo alvará de funcionamento, observadas as exigências legais.

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas serão atualizados anualmente pela aplicação do índice oficial do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas-SP, 04 de novembro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN,
Prefeita Municipal